



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
(Art. 61, inciso IV, art. 67, § 1º e § 4º, incisos I, II, III e IV da Lei 13.019/2014)

I- DADOS GERAIS

Termo de Colaboração nº: 009/2021/SMPS

Período de Vigência: 07/05/2021 a 31/12/2021

Osc Parceira: Asilo Nossa Senhora Auxiliadora

CNPJ: 18.191.411/0001-77

Objeto da Parceria: Acolhimento Institucional de idosos, de ambos os sexos, a partir de 60 (sessenta) anos de idade, em situação de vulnerabilidade quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, proporcionando proteção social, moral, intelectual e espiritual, prestando serviços de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, mantendo a unidade com característica domiciliar, assegurando as garantias de direito à pessoa idosa, em conformidade com o Termo de Referência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade nº. 03/2021/SMPS.

Público Alvo: Pessoas Idosas

Valor Total do Repasse: R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Gestora da Parceira: Priscila Alves Rosa Ramos

Portaria de designação do Gestor de Parceria: Portaria nº. 05/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/04/2023. Edição 3499.

II- DOCUMENTOS QUE SUBSIDIARAM A ELABORAÇÃO DO PRESENTE PARECER

Considerando a nomeação de Gestora de Parceria por meio da Portaria 05/2023, em 20/04/2023;

Considerando que a presente Prestação de Contas se refere ao período de maio de 2021 a dezembro de 2021, cuja parceria foi acompanhada e monitorada por outro gestor;

A presente análise terá caráter documental, seguindo as formalidades legais, porém sem atribuição de responsabilidade quanto aos atos de monitoramento e avaliação realizados ou não no período da parceria, tendo em vista ter sido acompanhada por outro Gestor.

Foram analisados na elaboração deste parecer:

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS DURANTE O DECORRER DA PARCERIA	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório de visita <i>in loco</i>	Fls. 119/121
DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório de Execução do Objeto	Fls. 128
Fotos	Fls. 129/158
Cartilha de Combate à Covid-19	Fls. 159/170
Cardápios diários	Fls. 171/190
Relatório Final de Execução Financeira	Fls. 191/192
Extratos bancários	Fls. 194/213; 220/221
Documentos dos acolhidos	Fls. 222/239

Handwritten signature



III- AVALIAÇÃO QUANTO AO ATINGIMENTO DAS METAS PACTUADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS:

Meta 1: Cuidado em tempo integral ao idoso (aspectos físicos e psíquicos).

Meta 2: Atender o município de Pouso Alegre/MG no acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, disponibilizando 10 (dez) vagas, sem qualquer tipo de distinção.

Meta 3: Promover atividades que envolvam os familiares de idosos.

Meta 4: Promover ações junto à comunidade que envolvam os idosos.

Meta 5: Desenvolver ações intersetoriais com a rede socioassistenciais e demais políticas públicas.

Analisando o relatório de visita *in loco* realizada; a documentação de comprovação da execução do objeto da parceria apresentada pela Organização, como fotos, cartilha de combate à covid-19, cardápios diários, o Relatório de Execução do Objeto; e os documentos de pessoas idosas acolhidas na instituição, foi possível identificar que:

- A parceria foi acompanhada pelo Gestor de Parcerias nomeado no período de execução do serviço, que deixou evidente que a OSC não apresentou na ocasião da visita *in loco* os documentos para a comprovação da execução do objeto;

- O atendimento foi ofertado de forma integral, ininterrupta aos idosos, como alimentação, atendimento médico e de enfermagem;

- Estavam acolhidos na instituição, por encaminhamento do Município, no período da parceria 7 idosos, sendo que um deles foi acolhido no ano de 2021 (fls. 222/239); e

- As atividades com a comunidade e familiares ficaram suspensas no período de vigência da parceria devido às restrições impostas pela pandemia do coronavírus.

Diante da análise realizada, foi possível concluir que a OSC alcançou parcialmente as metas pactuadas, justificando o descumprimento das metas de atividades com a família e ações na comunidade devido às restrições impostas pela pandemia. Apesar dessa dificuldade a OSC cumpriu seu papel protetivo proporcionando benefícios e impacto social aos usuários, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

IV- DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E/OU SOCIAIS

O serviço ofertado pela Associação impactou na vida social da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, minimizando o sofrimento psicoemocional e proporcionando melhora na qualidade de vida, com a realização de atividades lúdicas, recreativas, culturais e de lazer.

As atividades realizadas puderam estimular os vínculos entre os próprios idosos e com a equipe, minimizando o sofrimento biopsicossocial causado pelos processos de envelhecimento, institucionalização, pela ausência da família e da comunidade, principalmente no contexto pandêmico vivenciado.



V- DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

A Associação não realizou pesquisa de satisfação com os usuários e suas famílias, devido aos protocolos de prevenção do contágio da covid-19, mas foi possível concluir o grau de satisfação pelas fotos apresentadas pela Associação.

VI- DA POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

O objeto pactuado trata-se de Serviço de Acolhimento Institucional de Idosos, serviço este tipificado na Resolução CNAS 109/2009, tratando-se de serviço contínuo e ininterrupto, de forma que a Associação continuará ofertando o acolhimento para pessoa idosa com recursos próprios, benefício do acolhido e doações de voluntários.

VII- DA ANÁLISE FINANCEIRA

De início, cabe registrar que este parecer é restrito à análise eminentemente de execução do objeto da parceria, não cabendo a esta Gestora fazer ponderações técnicas em relação à execução financeira.

Portanto, estão excluídos desta análise os aspectos de natureza técnica, econômica e financeira, uma vez que esta Gestora não tem o aparato técnico para análise contábil e o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da OSC executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, e que fica dispensada a análise do relatório de execução financeira quando há cumprimento integral do objeto, conforme o inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Dessa forma, considerando que a OSC cumpriu o objeto da parceria, justificando o não alcance das metas de atividades com familiares e ações na comunidade devido às restrições da pandemia, porém proporcionando atendimento integral à pessoa idosa, não foi realizada a análise financeira quanto à verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros), constatando apenas com base nos relatórios de execução financeira e extratos bancários da conta corrente específica apresentados, que houve nexos entre as despesas efetivamente realizadas e as previstas no Plano de Trabalho, constando as seguintes ocorrências:

1- houve desconto de tarifas bancárias no valor de R\$419,90, que foram devolvidas conforme extrato de folhas 221;

2- que houve pagamento indevido no valor de R\$8.000,00 que foi estornado no dia 07/12/2021, conforme extratos de folhas 209 e 220;

3- que houve pagamento de salário à secretária nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2021 e de almoxarife em agosto de 2021, totalizando o valor de R\$7.528,55. Embora tal pagamento não estivesse previsto no Plano de Trabalho, verificou-se que a OSC injetou, a título de recurso próprio, o valor de R\$22.082,91. Dessa forma, não há razão para devolução de recurso.



VIII- CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Diante da análise realizada, conclui-se que o objeto da parceria foi cumprido parcialmente, apresentando a devida justificativa para as metas não alcançadas devido às restrições impostas pela contenção do coronavírus, porém as demais foram cumpridas integralmente proporcionando aos idosos o impacto social em razão da execução do objeto, no sentido de minimizar o sofrimento psicoemocional e proporcionando melhora na qualidade de vida, rompendo com a vulnerabilidade e risco a que estiveram expostos.

Ante o exposto, **OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Informo que todo processo de formalização da parceria, monitoramento e prestação de contas está autuado em 2 volumes, numerados de fls. 02 a 239, analisados durante a elaboração deste parecer e encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Pouso Alegre, 27 de outubro de 2023.



Priscila Alves Rosa Ramos
Gestora de Parcerias

Gerente do Departamento de Projetos e Programas Socioassistenciais